



# APEC

ILUSTRÍSSIMA SENHORA ROSEMERY FERNANDES CHASSIM FERREIRA, DD.  
PREGOEIRS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE QUELUZITO - MG

Pregão Presencial nº 0032/2020  
Processo nº 062/2020

**APEC VEÍCULOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo acima referenciado, vem com devido respeito perante a Ilustre presença de V. Senhoria, por seu Diretor e signatário, Edson Picinin, que poderá receber as intimações e notificações no endereço Av. Gov. Bias Fortes, 806 – Bairro Pontilhão – Barbacena – MG – CEP 36.204-168, apresentar Razões de Recurso, pelos substratos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

## PRELIMINAR

Em respeito aos princípios da segurança jurídica e à forma prescrita em lei, salienta que não houve impugnação ao edital, tendo, portanto, os ofertantes aceito na integralidade as disposições do mesmo, inclusive quanto ao Anexo I, item 3 – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE ESTIMADA E ESTIMATIVA DA DESPESA, 3.1 – trata-se de VEÍCULO DE PASSEIO ZERO QUILOMETRO E PRIMEIRO EMPLACAMENTO.

## DOS FATOS

O Município de Queluzito, realizou licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo menor preço, com vistas à aquisição de 05 (cinco) veículos passageiro, motor 1.6, ano de fabricação 2020/2021, conforme Anexo I – Especificações.

Realizada a sessão pública no último dia 08/07/2020, após o procedimento de abertura, exame das propostas iniciais de preços apresentadas e, a partir do horário previsto no Edital, iniciou a sessão pública de disputa tendo sido a licitante, ora recorrida, declarada vencedora em 2º Lugar, no valor individual de R\$ 54.499,00, e a empresa vencedora, Smart do Brasil Comércio Representação Eireli, no valor de R\$ 54.400,00.

Em que pese ter o certame transcorrido dentro da sua normalidade, o inconformismo da empresa recorrente recai na falta de observância do órgão licitante quanto às peculiaridades de falta condições de

**APEC Veículos S/A**  
Avenida Governador Bias Fortes, 806  
Tel./Fax: (32) 3339-2211  
CEP 36204-168 - Barbacena - MG



# APEC

atendimento do objeto do Pregão pela empresa declarada vencedora – SMART DO BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI que são flagrantes no presente processo licitatório, como passa a expor.

## **DO NÃO ATENDIMENTO AO OBJETO DO CONTRATO – FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NACIONAL ZERO QUILOMETRO E PRIMEIRO EMPLACAMENTO - ANEXO I DO EDITAL**

A empresa vencedora não é indústria de veículos e nem mesmo concessionária autorizada, não possuindo qualquer direito de representação ou concessão comercial como revendedora de veículos automotores, nos termos do que determina a Lei 6.729/90 – Lei Ferrari.

Trata-se de empresa de comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, e com a atividade secundária de comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos:

### **CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**

**46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças**

### **CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**

**45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos**

**45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados**

**45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores**

**45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas**

**45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas**

**46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves**

**77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor**

**77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor**

Deve-se atentar que apesar da licitante recorrida apesar de possuir em suas atividade o comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, não fez prova de se tratar-se de UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA, presumindo-se que para eventual cumprimento do fornecimento pretendido no Edital deverá adquirir o veículo para posterior revenda à Prefeitura.

Conforme se observa no Anexo I – Termo de Referência do instrumento convocatório, objetiva-se no presente certame a aquisição de um veículo zero quilômetro, ou seja, veículos novos, caso em que o registro inicial do veículo deve ser feito diretamente em nome do órgão adquirente.

**APEC Veículos S/A**  
**Avenida Governador Bias Fortes, 806**  
**Tel./Fax: (32) 3339-2211**  
**CEP 36204-168 - Barbacena - MG**



# APEC

Nas regras para o emplacamento e licenciamento de veículos, **novo** é o veículo no qual se realiza o registro inicial no cadastro do Detran e no Renavam, através do serviço de primeiro emplacamento, e consequente expedição do Certificado de Registro de Veículo (CRV) e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLA), conforme determina o artigo 122, do Código de Trânsito Brasileiro.

A Deliberação CONTRAN nº64/2008, no mesmo sentido, define como veículo novo o "veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiro, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento."

**Dessa forma, temos que o primeiro emplacamento só poder ter origem em duas situações: pela aquisição junto ao fabricante (na modalidade de venda direta) ou pela aquisição junto a um revendedor concessionário, na forma regulamentada pela Lei 6.729/90.**

Nesse sentido, o próprio Edital do Pregão Presencial especifica o veículo deverá ser zero quilômetro e primeiro emplacamento, exigindo, pois que o veículo seja faturado em nome da Prefeitura de Queluzito, sem que conste proprietário anterior.

**E ainda no item 19.9 – "Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipulada neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitantes que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem."**

Veja-se que, a despeito de reproduzir a integralidade das especificações técnicas do II, do Edital, a ora recorrida não apresenta qualquer garantia de fornecimento do veículo junto ao respectivo fabricante, especialmente quanto a possibilidade de cumprimento das condições previstas no Edital, no que concerne à garantia, prestação de serviços de assistência técnica, disponibilidade de rede de concessionários, garantia de cumprimento dos prazos para correção ou substituição do veículo.

Sob esta ótica, há flagrante desrespeito à previsão do edital e Anexo I, uma vez que veículo Zero Quilômetro se trata de veículo NOVO, COM PRIMEIRO REGISTRO em nome do adquirente com nota fiscal de fábrica ou do concessionário autorizado, sendo certo que o veículo que será transferido a esse D. Órgão Licitante se tratará de veículo USADO,

**APEC Veículos S/A**  
Avenida Governador Bias Fortes, 806  
Tel./Fax: (32) 3339-2211  
CEP 36204-168 - Barbacena - MG



# APEC

mediante transferência de propriedade, violando de forma inequívoca o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, disposto no artigo 3º da Lei 8.666/93.

De outro lado, permitir-se à administração pública receber o veículo zero quilômetro diretamente de seu fabricante ou concessionário, que não se credenciou e não se habilitou no processo licitatório, não demonstrando ser cumpridor de todas as exigências legais e editalícias para contratar com o Administração, seria burlar todo o arcabouço regulamentar da Lei nº8.666/93, pois permitir-se-ia que o fabricante do produto contrate e forneça à administração pública, sem se submeter ao crivo do processo licitatório.

Portanto, deve ser reformada a decisão que adjudicou o objeto da licitação à empresa recorrida SMART DO BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELLI EPP, por expressa desconformidade do material que será fornecido em relação ao objeto do edital, que dispõe se tratar de veículo apto à primeira habilitação e ser entregue pela fábrica ou concessionária autorizada.

## DO PEDIDO

Face ao exposto, vem à digna presença do ilustre Sr. Pregoeiro requerer seja recebido e conhecido o recurso para que, ao final, seja-lhe dado provimento para fins de desclassificar a empresa, ora vencedora do certame, SMART DO BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELLI EPP vez que, como robustamente demonstrado no presente arrazoado, não atende à todas as exigências do instrumento convocatório, violando o artigo 3º da Lei 8.666/93 e artigo 37 da Carta Magna, para, ao final declarar vencedora a empresa ora recorrente, segunda colocada no certame licitatório.

Eventualmente o recurso não sendo aceito, desde já requer seja a recorrente informada sobre a assinatura do contrato com a então vencedora, para, ciente dos termos e condições, possa, dentro do princípio da publicidade dos atos públicos, acompanhar a entrega e conferência dos documentos emitidos no ato da entrega.

Termos em que  
Pede deferimento.

Barbacena, 10 de julho de 2020

  
Edson Picinin  
Diretor Administrativo-Financeiro

**APEC Veículos S/A**  
Avenida Governador Bias Fortes, 806  
Tel./Fax: (32) 3339-2211  
CEP 36204-168 - Barbacena - MG